



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI  
CNPJ 78.844.834/0001-70  
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – PR.  
Fone: (44)-4009-1750  
E-mail: [camara@cms.pr.gov.br](mailto:camara@cms.pr.gov.br) Site: [www.cms.pr.gov.br](http://www.cms.pr.gov.br)

(DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL)

PROJETO DE LEI Nº 2940/2020

ANO 2020

ASSUNTO:- Dispõe sobre a suspensão da contribuição previdenciária patronal referente ao aporte destinado ao equacionamento do déficit atuarial, e dá outras providências.

Autor: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Mensagem nº .

Ofício nº 974/2020 de 01/07/2020 – DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Obs. Projeto de Lei arquivado á pedido do Autor.

DIVISÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO – DPL.  
(total 08 páginas com capa)

Arquivado em 19/08/2020.

Visto: Presidente;

Eunildo Zanchim “Nildão”  
Presidente 2019/2020



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: (44) 3264-2777 / 3264-8600

2940/20

**SARANDI**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

## OFÍCIO N° 15/2020

Sarandi, 26 de junho de 2020.

Senhor Presidente,

Submeto à consideração da Augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei, pelos fundamentos a seguir aduzidos:

O Ministério da Economia publicou a Portaria nº 14.816, de 19 de junho de 2020, que dispõe sobre a aplicação da suspensão prevista no art. 9º da Lei Complementar nº 173, de 2020, aos valores devidos por Municípios a seus Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS).

A portaria em questão permitiu que os Municípios suspendessem as prestações de termos de acordos de parcelamentos, contribuições previdenciárias patronais previstas no plano de custeio do RPPS – PRESERV, instituídos por meio de alíquotas, para cobertura do custo normal ou suplementar, ou por meio de aportes estabelecidos em planos de amortização de déficit atuarial.

Tendo em vista a necessidade de conter expressamente a natureza dos valores, o Município de Sarandi optou por suspender somente a contribuição previdenciária patronal referente ao aporte destinado ao equacionamento do déficit atuarial.

Deste modo, permanecerá realizando o repasse a Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores - PRESERV, a contribuição previdenciária patronal referente ao custo normal e os parcelamentos de débitos atualmente em vigência.

As prestações suspensas serão pagas pelo Município ao PRESERV, com a aplicação do índice oficial de atualização monetária e da taxa de juros previstos no acordo, que será formalizado até 31 de janeiro de 2021, no prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

Portanto, Senhor Presidente e Nobres Edis, pela importância do incluso Projeto, estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais, visando aprimorá-lo e, ao final, vê-lo aprovado.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração no seu encaminhamento, de modo a colocá-la em tramitação, em REGIME DE URGÊNCIA, tendo em vista a importância da matéria.

RECEBIDO EM  
29 JUN. 2020

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI  
RECEBIDO PELA DIVISÃO DE PROTOCOLO - DPR  
Data: 29/06/2020  
Hora: 13:30  
Por: Wagner

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI  
FLS.  
02

Expediente lido em 06/07/2020

2940 / 20



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: (44) 3264-2777 / 3264-8600



**SARANDI**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes pares protestos de elevado apreço e distinguida consideração.

Atenciosamente,

WALTER VOLPATO

Prefeito Municipal

Expediente lido em 06/07/2020

Exmo. Sr.

EUNILDO ZANCHIM

DD. Presidente da Câmara Municipal de SARANDI- PR





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

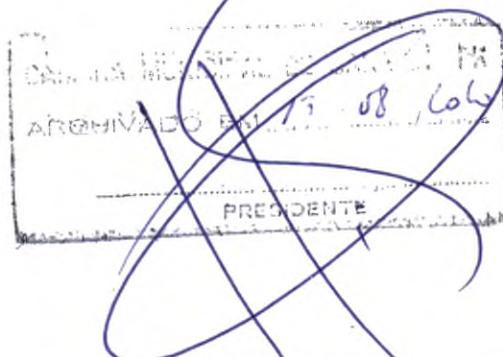
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600



**SARANDI**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

2940 / 20



## PROJETO DE LEI N°\_\_\_\_, 26 DE JUNHO DE 2020.

**SÚMULA:** Dispõe sobre a suspensão da contribuição previdenciária patronal referente ao aporte destinado ao equacionamento do déficit atuarial, e dá outras providências.

**Art. 1º** – Fica autorizada a suspensão do pagamento da contribuição previdenciária patronal referente ao Aporte destinado ao equacionamento do déficit atuarial, o qual foi definido na Lei Municipal nº 2501/2019, junto a seu Regime Próprio de Previdência Social, relativas às competências com vencimento entre 1º de março a 31 de dezembro de 2020, conforme previsto no art. 9º da Lei Complementar nº 173, de 2020 e § 2º do inciso II do artigo 1º da Portaria SPREV/ME nº 14.816.

**§ 1º** - Somente serão alcançados, para suspensão de prestações de que trata o *caput*, as prestações devidas e não pagas, sendo vedado a restituição ou compensação dos valores que tiverem sido pagas ao Regime Próprio de Previdência Social com vencimento dentro do período de que trata o *caput*.

**Art. 2º** - O montante devido, decorrente da suspensão de que trata o artigo 1º desta Lei, poderá ser parcelado em até 60 (sessenta) - prestações mensais, iguais e sucessivas, nos termos do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, e será objeto de termo de acordo de parcelamento.

**Parágrafo único:** O termo de acordo de parcelamento, de que trata o *caput*, será formalizado até 31 de janeiro de 2021, e o vencimento de sua primeira prestação, se dará, no máximo, até o último dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

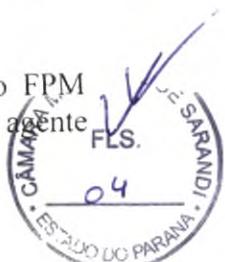
**Art. 3º** - Para apuração do montante devido das contribuições patronais suspensas, os valores originais serão atualizados pelo Índice de atualização dos tributos Municipais, acrescidos de juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento, dispensada a multa.

**Parágrafo único:** Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer parcela, está será atualizada pelo mesmo índice e juros estabelecidos neste artigo, mais multa de 2% (dois por cento), acumulado desde a data de vencimento da parcela até mês do pagamento.

**Art. 4º** – Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento e das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

**Parágrafo único:** A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Expediente lido em 06/07/2020





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emílio de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: (44) 3264-2777 / 3264-8600



**SARANDI**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

**2940 / 20**

**Art. 5º – São vedadas:**

I - A suspensão do repasse das contribuições previdenciárias patronais referentes ao custo normal, e contribuições previdenciárias dos servidores ativos, aposentados e pensionistas, devidas ao RPPS;

II - A restituição ou compensação dos valores de prestações de termos de acordo de parcelamento ou de contribuições previdenciárias patronais devidas, que tiverem sido pagas ao RPPS, com vencimento dentro do período de que trata o art. 1º desta Lei.

**Art. 6º –** As eventuais insuficiências financeiras do regime próprio de previdência decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários podem ser cobertas pelo Município.

**Art. 7º –** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

## JUSTIFICATIVA

O Ministério da Economia publicou a Portaria nº 14.816, de 19 de junho de 2020, que dispõe sobre a aplicação da suspensão prevista no art. 9º da Lei Complementar nº 173, de 2020, aos valores devidos por Municípios a seus Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS).

A portaria em questão permitiu que os Municípios suspendessem as prestações de termos de acordos de parcelamentos, contribuições previdenciárias patronais previstas no plano de custeio do RPPS – PRESERV, instituídos por meio de alíquotas, para cobertura do custo normal ou suplementar, ou por meio de aportes estabelecidos em planos de amortização de déficit atuarial.

Tendo em vista a necessidade de conter expressamente a natureza dos valores, o Município de Sarandi optou por suspender somente a contribuição previdenciária patronal referente ao aporte destinado ao equacionamento do déficit atuarial.

Deste modo, permanecerá realizando o repasse a Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores - PRESERV, a contribuição previdenciária patronal referente ao custo normal e os parcelamentos de débitos atualmente em vigência.

As prestações suspensas serão pagas pelo Município ao PRESERV, com a aplicação do índice oficial de atualização monetária e da taxa de juros previstos no acordo, que será formalizado até 31 de janeiro de 2021, no prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

Portanto, Senhor Presidente e Nobres Edis, pela importância do incluso Projeto, estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais, visando aprimorá-lo e, ao final, vê-lo aprovado.

Paço Municipal, 26 de junho de 2020.

**WALTER VOLPATO**  
Prefeito Municipal



Expediente lido em 06/07/2020



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI - ESTADO DO PARANÁ.  
 AVENIDA MARINGÁ, 660 CEP 87111-000 - CENTRO.  
 FONE: 44-4009-1750  
 E-mail: [camara@cms.pr.gov.br](mailto:camara@cms.pr.gov.br) E-mail: [protocolo@cms.pr.gov.br](mailto:protocolo@cms.pr.gov.br)

## COMPROVANTE DE PROTOCOLO

PROCESSO TIPO 3-PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - Nº 54 / 2020  
 SENHA PARA CONSULTA WEB: 24180

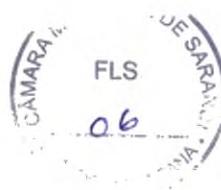
<b>DATA:</b>	02/07/2020 - 13:39	
<b>Requerente:</b>	WALTER VOLPATO	
<b>CPF/CNPJ:</b>	204.888.239-00	<b>RG/Insc. Est.:</b> 907 571-2
<b>Endereço:</b>	JOSÉ EMILIANO DE GUSMÃO, 565	
<b>Complemento:</b>	Prefeitura Municipal.	<b>Bairro:</b> Centro
<b>Cidade:</b>	Sarandi-PR	<b>CEP:</b> 87111-230
<b>Telefone:</b>	(44)3264-8600	

<b>ASSUNTO:</b>	DISPÕE. Suspensão da contribuição previdênciária.
-----------------	--

DISPÕE SOBRE A SUSENSÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDÊNCIÁRIA PATRONAL REFERENTE AO APORTE DESTINADO AO EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.  
 OFÍCIO Nº15/2020

**Vagner Rafael Vaz**  
 Divisão de Protocolo - DPR  
 FONE: 44-4009-1750/ Ramal 219

**Obs.:** Art. 174, §2º, I do Regimento Interno diz que será declarada prejudicada: "qualquer proposição com objeto idêntico ao de outro que já tenha sido aprovado ou rejeitado nos últimos cento e oitenta (180) dias, excetuando-se, nesta última hipótese, aprovação pela maioria absoluta dos membros do Legislativo;".





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230  
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)

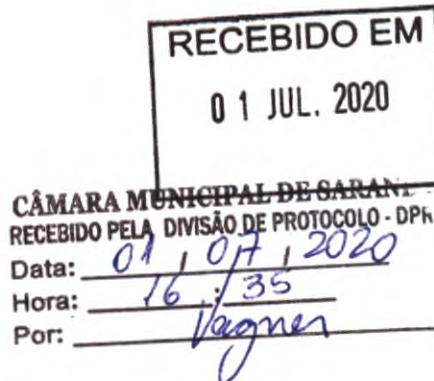
## GABINETE DO PREFEITO

2940 / 20

Ofício nº 974/2020

Sarandi, 01 de julho de 2020.

Exmo Sr.  
**Eunildo Zanchim**  
D.D. Presidente  
Câmara de Vereadores  
Município de Sarandi



Excelentíssimo Senhor Presidente.

O Gabinete do Prefeito no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste, solicitar a Vossa Senhoria, a retirada do Ofício nº 15/2020 de autoria do Poder Executivo Municipal.

Sem mais, renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**WALTER VOLPATO**  
Prefeito Municipal

Expediente lido em 06/07/2020

PROTOCOLO	
<b>NOME:</b>	
<b>DATA:</b>	
<b>ASSINATURA</b>	

FLS.  
07  
CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI  
CNPJ 78.844.834/0001-70  
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – PR.  
Fone: (44)-4009-1750  
E-mail: [camara@cms.pr.gov.br](mailto:camara@cms.pr.gov.br) Site: [www.cms.pr.gov.br](http://www.cms.pr.gov.br)

PROJETO DE LEI Nº 2940/2020.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL (CLJRF)	
Favorável	Contrário
	P
GILBERTO MESSIAS DE PINAS Vereador	R
	M
DIONÍZIO APARECIDO VIARO "DIOCAR" Vereador	P
	R
	M
CILAS SOUZA MORAIS Vereador	P
	R
	M

\_\_\_\_/\_\_\_\_/2020

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS (COF)	
Favorável	Contrário
	P
CILAS SOUZA MORAIS Vereador	R
	M
CARLOS ROBERTO FALASCHI "LEÃO" Vereador	P
	R
	M
DIONIZIO APARECIDO VIARO "DIOCAR" Vereador	P
	R
	M

\_\_\_\_/\_\_\_\_/2020

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA (CESA)	
Favorável	Contrário
	P
JOSÉ APARECIDO DA SILVA "NITO" Vereador	R
	M
GILBERTO MESSIAS DE PINAS Vereador	P
	R
	M
APARECIDO ANTONIO "CIDO POLÍCIA" Vereador	P
	R
	M

\_\_\_\_/\_\_\_\_/2020

